

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial nº: 06/2021

Processo nº: 39/2021

Data: 12/07/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO EM TODAS AS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA (UNI-FACEF).

No dia 12 de julho de 2021, às 15h00, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações do Uni-FACEF, com os membros Bruna Sousa Ferreira e João Antonio Bianco para a análise e julgamento do recurso apresentado pela empresa Summer Cool Projeto, Instalação e Manutenção de Sistema LTDA e contrarrazões apresentadas pela empresa Gabriel Lopes 34323342810 - ME. A empresa Summer Cool Projeto, Instalação e Manutenção de Sistema LTDA recorre da habilitação da Gabriel Lopes, com a justificativa de não atendimento da Súmula 24 do TCE-SP pela empresa declarada habilitada e vencedora no certame. A empresa Summer Cool alega que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Gabriel Lopes devem ser registrados na entidade profissional competente. Em contrarrazões a empresa Gabriel Lopes argumenta que o atestado solicitado em certame é para comprovação de capacidade técnica-operacional, assim, os seus documentos apresentados em fase habilitatória estão de acordo com o exigido pelo Uni-FACEF. A empresa Gabriel Lopes ainda cita que, conforme a Resolução do Confea nº 1.025/2009, o registro de atestados pelo CREA são realizados apenas a pessoas físicas (profissionais), impossibilitando o registro de atestados por Pessoas Jurídicas, complementando, a empresa Gabriel Lopes, apresenta em documento de contrarrazão o registro de responsabilidade técnica profissional junto ao CREA do Eng. Marcelo Lopes de Mendonça, responsável técnico desta empresa. Em consulta as normativas e resoluções mostram que o CREA não emite Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

Diante dos argumentos apresentados, em recursos e contrarrazões, essa comissão decide manter a classificação da empresa Gabriel Lopes 34323342810 - ME. Fica declarada como vencedora do certame a empresa Gabriel Lopes 34323342810 - ME e encaminhamos o Processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do processo.

Bruna Sousa Ferreira - Pregoeira e Presidente CPL

João Antonio Bianco - Membro COPEL